Piauhy versus Ceará

Estão em franca actividade e bastante adeantados os trabalhos de levantamento da planta dos terrenos limitrophes Ceará-Piauhy, para serem traçados definitivamente pela commissão de arbitros os nossos limites com o visinho Estado do Piauhy.

A despeito de já se achar a Commissão de limites na serra da Ibiapaba, o privilegiado celeiro, que tanto ambicionam os nossos vizinhos, o serviço vae correndo á completa revelia do Ceará, emmudecida até a Imprensa, que devia estar alerta a fim de ser conservada a posse immemorial do Ceará sobre toda a Serra Grande.

Para orientação da digna Commissão, que acreditamos não tenha nenhum interesse em nos prejudicar, transcrevemos linhas abaixo o que sobre a nossa posse e limites escreveu o advogado Aristides Barretto, quando, os Piauhyenses, pelos seus representantes no Congresso Federal, entenderam de reviver essa questão de limites.

Eil-as:

«... Da Serra Grande (nascença das aguas) para o occidente, até as antigas fazendas (contando-se do norte a sul)—Estendelau, Gameleira, Mundo Novo, Cocal dos Medeiros, Capivara, S. José, Casa de Pedra, Cruz, Lagedo, Sapa, S. Thereza e Madeira Cortada.

E, portanto, em obediencia ás clausulas do convenio, a linha a traçar-se em qualquer hypothese deve respeitar a «posse immemorial» e «jurisdição» continuas, que temos sem cousa que duvida faça. — ad

Serra Grande ás supras referidas fazendas: posse e jurisdição anteriores ao Dec. n.º 3012 de 1880, a que se refere o convenio.

Vem a pêllo sobre a nossa «posse» e «jurisdição» na fazenda S. José referida o seguinte:

No seculo XVIII, em 14 de Março de 1780, pelo notario publico Antonio Carlos da Penha, tabellião publico da povoação de Campo Grande de N. S.ª dos Prazeres, da Serra dos Côcos da nova Repartição da Villa da Granja, capitania do Ceará Grande, foi lavrada escriptura de compra e venda entre d.ª Maria Felicia da Conceição, viuva que ficou de Vicente Ferreira, moradora no logar Palmeira da freguezia de Piracuruca, e Rodrigo da Costa Felha morador na fazenda Ipueiras, freguezia da villa da Granja, do sitio de criar gados—S. José, nesta Freguezia extremando com a fazenda S. Catharina, sitios Cruz, Palmeira, S. José, Cocal e etc.

Eis ahi uma proprietaria piauhyense, outorgante, e um proprietario cearense, outorgado, reconhecendo perante um notario publico cearense, ha 140 annos, pertencer a fazenda S José referida ao territorio do Ceará.

E' certo tambem que a antiga fazenda Madeira Cortada é datada como do territorio do Ceará, e nesta razão tem sido transmittida por escriptura publica de compra e venda e partilhas judiciaes, sem protestos de forma alguma.

Ainda sobre a nossa «posse» e «jurisdição» ha um caso bastante justificativo. O antigo proprietario da fazenda Mundo Novo, cidadão respeitavel. Manoel Mendes da Silva, ora por outra, era perseguido pela justiça de Piracuruca para pagamento de dizimos e factura de inventario, mas este destemido cearense soube sempre defender seus direitos resistindo com altivez a esses ataques ameaçadores da justiça piauhyense, sahindo sempre vencedor, levando Piracuruca á parede, não se submettendo á jurisdição desta, vindo afinal esta a abandonar o campo de batalha.

Por isso o nosso direito de jurisdição na fazenda Mundo Novo foi sempre vencedor pelos meios de direito e consequentemente tambem o «jus possessionis» pelo *desforço* empregado *incontinenti* pelo destemido proprietario da dita fazenda, que tanto tinha de simplorio como de energico na defesa de seus direitos.

Ora, cá está a fazenda S. José, desde o seculo XVIII, em publico e raso tida e havida como do Ceará, assim como as fazendas Mundo Novo e Madeira Cortada, nos extremos da linha demarcatoria do nosso municipio com o de Piracuruca e Itamaraty, no Piauhy.

D'«A Lucta», de Sobral, de 3 de Novembro de 1923.